

LEI Nº 710/04
DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2004

AUTORIZA CONSIGNAÇÃO
FACULTATIVA EM FOLHA DE
PAGAMENTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por
Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art.1º- Ficam autorizadas consignações facultativas em folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais de Cajati, para cobrir despesas conforme disposto a seguir:

- I- pensão alimentícia voluntário;
- II- contribuições para planos de pecúlio;
- III- mensalidade para custeio de entidades de classes, associações, sindicatos e cooperativas;
- IV- amortizações de empréstimos ou financiamentos pessoais;
- V- contribuições para planos de saúde;
- VI- contribuição para seguro de vida;
- VII- desconto de vale alimentação; e
- VIII- despesas médicas e hospitalar.
- IX- descontos para despesas com Associação;
- X – dívida à Fazenda Pública Municipal, inclusive IPTU.

Art.2º- Para a finalidade desta Lei, considera-se consignação facultativa o desconto incidente sobre a remuneração do servidor mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da Administração.

Art.3º- A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma dos vencimentos, sendo excluídas:

- I- diárias;
- II- ajuda de custo;
- III- salário família;
- IV- adicional de férias;
- V- adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- VI- adicional noturno;
- VII- adicional de insalubridade e periculosidade.

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 465/01.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 16 DE DEZEMBRO DE 2004

Marino de Lima
Prefeito Municipal